

LEI N°. 962, de 02 de junho de 2003.

**SUBSTITUI O FERIADO MUNICIPAL CONSTANTE
NO INCISO IV DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N°. 35,
DE 21 DE MAIO DE 1993.**

**JOÃO AURÉLIO WILDNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º. Fica substituído o feriado municipal constante no inciso IV, do art. 1º da Lei Municipal n°. 35, de 21 de maio de 1993, conforme segue:

“Art. 1º.

IV - 25 de julho (São Cristóvão).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Leitão, RS, 02 de junho de 2003.

**JOÃO AURÉLIO WILDNER
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Loreti T. Decker Scheibler
Secretária da Administração